



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Expediente n.: 0082001-35.2018.8.11.0000

Assunto: Padronização de mandados para uso no sistema PJe.

Vistos etc.

1. Em cumprimento à determinação constante do §6º do art. 70 da Resolução n. 03/2018-TP, a **Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO**, Corregedoria-Geral da Justiça, encaminhou relatório final das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n. 057/2018-CGJ, com a finalidade de padronização dos mandados em uso no sistema PJe, conforme Ofício n. 168/2018/GAB-JAux.
2. No ensejo, informou que, diante da necessidade de padronização da formatação dos documentos para sua correta visualização, optou-se pela criação dos documentos diretamente no ambiente de trabalho da 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra Mulher de Cuiabá, os quais estão disponíveis sob a numeração de Id. 8443 ao 8966, cabendo à Coordenadoria de Tecnologia da Informação a liberação de sua utilização para as demais unidades do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
3. Pois bem.
4. A Resolução n. 03/2018 TJ-MT, aprovada pelo Egrégio Tribunal Pleno, publicada no dia 18.4.2018 através do DJe 10.238, regulamentou o Processo Judicial Eletrônico no âmbito da 1ª e 2ª Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, e estabeleceu no artigo 70 que:

Art. 70. Quando a citação, a intimação ou a notificação forem realizadas pelo correio, por oficial de justiça, por carta precatória ou por carta de ordem, o prazo começará a correr da data de juntada aos autos digitais, conforme o caso, do aviso de recebimento, do mandado, da carta de ordem ou carta precatória devidamente cumprida, salvo disposição em sentido diverso, na forma do artigo 231 do CPC.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, observar-se-ão as seguintes regras:

I – em relação ao aviso de recebimento: a secretaria deverá proceder ao seu registro, digitalização e inclusão com a respectiva baixa no Sistema PJe;

II – em relação ao mandado, carta precatória ou de ordem: o oficial de justiça deverá proceder à elaboração da respectiva certidão eletrônica e, ato contínuo, a digitalização e inclusão no Sistema PJe do mandado e certidão;

§ 2º Os mandados de citação, bem como as cartas precatórias ou de ordem expedidas com tal finalidade, deverão conter:

I – os nomes do autor e do citando e seus respectivos domicílios ou residências;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

II – a finalidade da citação, com todas as especificações constantes da petição inicial, bem como a menção do prazo para contestar, sob pena de revelia, ou para embargar a execução;

III – a aplicação de sanção para o caso de descumprimento da ordem, se houver;

IV – se for o caso, a intimação do citando para comparecer, acompanhado de advogado ou defensor público, à audiência de conciliação ou de mediação, com menção do dia, da hora e do lugar do comparecimento;

V – a indicação da forma de acesso ao inteiro teor da petição inicial, ao despacho ou à decisão que deferir tutela provisória, bem como do endereço do sítio eletrônico do PJe e a indicação da forma de cadastramento para acesso ao sistema;

VI – a assinatura do escrivão ou do chefe de secretaria e a declaração de que o subscreve por ordem do juiz.

§ 3º Aplicam-se aos mandados de intimação e notificação as disposições do parágrafo anterior.

§ 4º Os mandados, cujo conteúdo respeite as exigências do §2º deste artigo, serão cumpridos independentemente da impressão de quaisquer peças processuais ou documentos.

§ 5º Quando a parte não possuir meios para acessar o processo eletrônico segundo as orientações contidas no mandado, poderá comparecer à Secretaria da Unidade Judiciária munida de documento de identificação e do mandado, ocasião em que a Secretaria materializará os documentos inerentes à comunicação do respectivo ato processual, o que deverá ser certificado nos autos.

**§ 6º A Corregedoria-Geral da Justiça deverá adotar as providências necessárias à padronização dos mandados em uso pelas Unidades Judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, observado o conteúdo mínimo definido no parágrafo 2º deste artigo.**

5. Diante da regra prevista no §6º do art. 70 da Resolução n. 03/2018-TP, a Corregedoria-Geral da Justiça criou grupo de trabalho (Portaria 57/2018-CGJ) com a finalidade de padronização dos mandados em uso no sistema PJe. O referido grupo concluiu o processo de padronização dos mandados e documentos a serem utilizados por todas as unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, conforme exposto no Ofício n. 168/2018/GAB-JAux.
6. Para a adoção dos novos modelos e efetiva padronização dos documentos expedidos no sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, indispensável a exclusão dos modelos atualmente existentes, já que, doravante, todas as unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso deverão utilizar exclusivamente os modelos disponibilizados pela Corregedoria-Geral da Justiça.
7. Vale anotar que o uso dos mandados padronizados, ademais de cumprir as determinações constantes da Resolução n. 03/2018-TP, permitirá ganho de produtividade, uniformização da identidade visual e do padrão de comunicação oficial



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

com os usuários do sistema de justiça, sendo ainda premissa para aplicação da regra prevista no §4º do art. 70 do citado ato normativo.

8. Diante disso, **determino** à Coordenadoria de Tecnologia da Informação que disponibilize o conjunto de mandados padronizados, elaborados pela Corregedoria-Geral da Justiça por meio do Grupo de Trabalho criado pela Portaria 57/2018-CGJ, para todas as unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso que operam o sistema PJe. Ademais, **determino** à Coordenadoria de Tecnologia da Informação que, a partir de 1º.10.2018, promova a exclusão de todos os modelos de mandados pré-existentes no sistema PJe.
9. Considerando a exclusão dos modelos pré-existentes a partir de 1º.10.2018, **determino** às unidades judiciárias de Primeiro Grau que passem a utilizar exclusivamente os modelos padronizados pela Corregedoria-Geral da Justiça.
10. Por força do disposto no §6º do art. 70 da Resolução n. 03/2018-TP, compete à Corregedoria-Geral da Justiça a gestão do acervo de mandados padronizados. Por isso, a inclusão de novos modelos no sistema PJe deverá ser demandada à Corregedoria-Geral da Justiça, em requerimento devidamente justificado e instruído com o modelo sugerido. Os modelos eventualmente aprovados serão disponibilizados no sistema pela própria Corregedoria-Geral da Justiça.
11. Por fim, e na forma do §4º do art. 70 da Resolução n. 03/2018-TP, a partir de 1º.10.2018, os mandados expedidos com base nos modelos padronizados serão cumpridos independentemente da impressão de quaisquer peças processuais ou documentos. Os documentos eventualmente associados aos mandados poderão ser acessados por meio do Portal PJMT SERVIÇOS, disponível no sítio eletrônico <https://m.tjmt.jus.br> ou por meio do escaneamento do QRCode inserido nos mandados padronizados.
12. **À Diretoria-Geral** para as seguintes comunicações:
  - a. Corregedoria-Geral de Justiça, para conhecimento e demais providências;
  - b. Magistrados de 1º grau, Gestores Judiciários de todas as unidades judiciárias, Gestores Administrativos de todas as Comarcas, Central de Mandados de todas as Comarcas, para observância da obrigatoriedade de expedição de mandados conforme os modelos padronizados pela Corregedoria-Geral de Justiça.
13. Após, **encaminhe-se** à Coordenadoria de Tecnologia da Informação para as providências pertinentes e anexação nos autos Diversos n. 42/2014 (CIA. 0043453-77.2014).
14. Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de setembro de 2018.

Desembargadora **MARILSEN ANDRADE ADDARIO**,  
Presidente do Tribunal de Justiça em Subst. Legal.